



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 02/2023

PROCESSO Nº 19/2023

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 10 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO DE PREÇOS PARA USO DO MUNICÍPIO.

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

##### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, é necessário para agilizar, otimizar e tornar mais transparente o processo de coleta de preços para licitações, pois dá mais opções de pesquisa e mais respostas de fornecedores para os itens e serviços pesquisados pelo setor de Compras, sendo a Contratada a única empresa que fornece tal serviço nesses moldes.

##### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, o valor de R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais) anual para o acesso irrestrito de três usuários, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 10 de fevereiro de 2023.

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Toleman Alan Picoli  
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa  
Membro Comis. Licitações

Gilmar Matias da Silva  
Membro Comis. Licitações



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli**  
**Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2023. PROCESSO Nº19/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO DE PREÇOS PARA USO DO MUNICÍPIO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”**





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**CONSIDERANDO** que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

**CONSIDERANDO** a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

**CONSIDERANDO** que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a **Justificativa** de fl. 03/04, do **Secretário Municipal da Fazenda Ederson Moraes**, informando a necessidade de contratação de sistema informatizado de banco de preços para uso na Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação assinada por todos os membros integrantes da Comissão de Licitação.

**CONSIDERANDO** que a “escolha da contratação da empresa NB CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para disponibilizar sistema informatizado do Banco de Preços para uso do município, é necessário para agilizar, otimizar e tornar mais transparente o processo de coleta de preços para licitações, pois dá mais opções de pesquisa e mais respostas de fornecedores para os itens e serviços pesquisados pelo setor de Compras, sendo a Contratada a única empresa que fornece tal serviços nesses moldes.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**CONSIDERANDO** a justificativa do preço, “Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco de Preços para uso do município, o valor de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais) anual para o acesso irrestrito de três usuários, aparenta encontrar-se compatível com o INTERESSE PÚBLICO.

**CONSIDERANDO** o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, aos 13 de fevereiro de 2023.

Linonrose Scaravonatto

**Assessora Jurídica**

**Portaria 046/2018**

**OAB/RS 62.637**



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, no valor de R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais) anual, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 19/2023, Inexigibilidade Nº 02/2023.

Alpestre, 13 de fevereiro de 2023.

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal

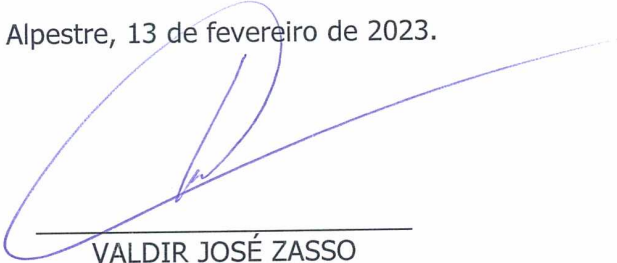


**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para contratação de empresa para disponibilizar sistema informatizado do Banco De Preços para uso do município, no valor de R\$ 9.635,00 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais) anual, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 19/2023, Inexigibilidade Nº 02/2023.

Alpestre, 13 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal